



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às dezesseis horas e cinco minutos, iniciou-se a oitava sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Carlos Coelho de Miranda Freire, Altino Pedrozo dos Santos, Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz e Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, o Excelentíssimo Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e a Coordenadora Processual Substituta do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Lívia Carmem Ghesti Dias. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão e saudou os demais membros do Colegiado, a Representante do Ministério Público do Trabalho, o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, os magistrados, advogados e servidores presentes. Em continuidade, o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselheiro Presidente registrou com muita alegria o aniversário natalício do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos, desejando-lhe votos de paz, saúde e tranquilidade extensivos a seus familiares, assim como renovando os preitos de amizade e admiração, manifestação à qual aderiram os Conselheiros e os Representantes do Ministério Público do Trabalho e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à sétima sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em vinte e cinco de setembro de 2015, havendo sido aprovada, por unanimidade. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão preferencial do processo com retorno de vista regimental do Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen: Processo: CSJT-PP-4553-17.2013.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pedido de revisão parcial da Resolução CSJT n.º 63/2010 e de cumprimento imediato da aludida resolução em todos os Tribunais Regionais do Trabalho. Decisão: depois de feito o relatório para recomposição do *quórum*, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, que declinou da vista regimental, e o Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira anteciparem seus votos para acompanhar o voto proferido pelo Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, relator, com as alterações propostas por Suas Excelências, no sentido de conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aprovar a Resolução que promove a revisão da Resolução CSJT n.º 63/2010. Em seguida, o Ministro Conselheiro Presidente submeteu à deliberação do Plenário a proposta da comissão instituída na 7.ª sessão ordinária do CSJT, presidida pelo Ex.º Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, de revisão da Resolução CSJT n.º 149/2015, que regulamenta a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, cuja decisão foi no sentido de, por unanimidade, determinar o cancelamento da suspensão temporária do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, deliberada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho na 7.ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2015, e, por maioria, editar a Resolução CSJT n.º 155/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e revogar a Resolução CSJT n.º 149/2015, que permanecerá vigente até a publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015. Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos, Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos e Carlos Coelho de Miranda Freire, tendo Sua Excelência o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos, que abriu a divergência, solicitado a juntada de voto vencido, que foi deferida pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Na sequência, o Conselheiro Presidente autorizou o Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a retirar-se da sessão. Ato contínuo, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos conexos à revisão da Resolução CSJT n.º 149/2015: Processo: CSJT-Cons-12401-84.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, Assunto: Gratificação por exercício cumulativo de jurisdição - Resolução CSJT n.º 149/2015. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 25/9/2015, e após feito o relatório para recomposição do *quórum*, por unanimidade, não conhecer da Consulta, por prejudicada, em face da aprovação da Resolução CSJT n.º 155/2015. Processo: CSJT-Cons-12402-69.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20.ª REGIÃO, Assunto: Gratificação por exercício cumulativo de jurisdição - Resolução CSJT n.º 149/2015. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 25/9/2015, e após feito o relatório para recomposição do *quórum*, por unanimidade, não conhecer da Consulta, por prejudicada, em face da aprovação da Resolução CSJT n.º 155/2015. Processo: CSJT-Cons-14401-57.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO, Assunto: Gratificação por exercício cumulativo de jurisdição - Resolução CSJT n.º 149/2015. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 25/9/2015, e após feito o relatório para recomposição do *quórum*, por unanimidade, não conhecer da Consulta, por prejudicada, em face da aprovação da Resolução CSJT n.º 155/2015. Em seguida, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos da pauta, iniciando-se com a preferência legal: Processo: CSJT-PCA-17101-06.2015.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Dora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Maria da Costa, Requerentes: ANDERSON RICO MORAES NERY E OUTROS, Advogado: Doutor Victor Russomano Júnior, Requerida: DESEMBARGADORA MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.<sup>a</sup> REGIÃO, Interessada: STELLA FIÚZA CANÇADO - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, Advogado: Doutor Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Assunto: Decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3.<sup>a</sup> Região. Retificação de lista de antiguidade em razão de contagem de tempo de serviço no Tribunal de origem, em decorrência de remoção por permuta. Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para examinar a matéria e de ilegitimidade ativa *ad causam* de alguns Requerentes, conhecer do presente procedimento de controle administrativo, com fulcro nos arts. 12, IV, e 70 do RICSJT, e, no mérito, julgar-lhe procedente para declarar a nulidade do ato impugnado, por usurpação de competência e por inobservância do art. 12 da Resolução CSJT n.º 21/2006, determinando o restabelecimento da lista de antiguidade anterior, em conformidade à Resolução Administrativa n.º 82/2015, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3.<sup>a</sup> Região, que aprovou a remoção por permuta da magistrada Stella Fiúza Cançado, posicionando-a no último lugar da respectiva classe na lista de antiguidade, em 22/5/2015, observando-se eventuais alterações posteriores que ocorreram na lista de antiguidade de forma legítima; e, ainda, atribuir efeito normativo à presente decisão, emitindo-se cópia da certidão de julgamento a todos os Tribunais Regionais do Trabalho a fim de que observem a incidência do art. 12 da Resolução CSJT n.º 21/2006 no enfrentamento da presente questão. Sustentações orais do Doutor Ney José de Freitas, pelos Requerentes, e do Doutor Maurício de Figueiredo Corrêa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da Veiga, pela Interessada. Processo: CSJT-PAD-1896-49.2012.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Dora Maria da Costa, Requerente: F. R. L. R., Advogados: Doutores Márcio Valério de Sousa e Fernando Henrique de Santos Souza Melo, Requerido: T. R. T. 1. 4. R., Assunto: Ausência de quórum legal para julgamento de processo administrativo disciplinar. O julgamento ocorreu em segredo de justiça. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz. Processo: CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.<sup>a</sup> REGIÃO, Assunto: Projeto de construção do Foro Trabalhista de Novo Hamburgo - RS. Decisão: por unanimidade, conhecer da presente Auditoria e, no mérito, aprovar o projeto de construção do Fórum de Novo Hamburgo - RS e autorizar a sua execução, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região que adote na íntegra as seguintes medidas complementares: I - que somente inicie a obra após a regular emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, conforme item 2.2 do Parecer Técnico CCAUD n.º 17/2015; II - a revisão das parcelas que compõem o BDI que estão acima dos valores referenciais definidos pelo TCU (Acórdão 2.622/2013 TCU-Plenário) ou, se for caso, que o Regional justifique no processo de contratação da obra a adoção de alíquotas superiores às definidas pela Corte de Contas da União, de acordo com o item 2.3.2 do Parecer Técnico CCAUD n.º 17/2015; e III - publicação, em seu portal eletrônico, dos dados do projeto e suas alterações, do alvará licença para construção, dos principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, dos relatórios de medições e pagamentos, dos relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do artigo 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010. Processo: CSJT-A-14153-91.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16.ª REGIÃO, Assunto: Projeto de construção da Vara do Trabalho de Barra do Corda - MA. Decisão: por unanimidade, conhecer da presente Auditoria e, no mérito, aprovar o projeto de construção da Vara do Trabalho de Barra do Corda - MA e autorizar a sua execução, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que adote, na íntegra, as seguintes medidas complementares: I - apure, no prazo de 90 (noventa) dias, os valores indevidamente pagos à empresa Versal Construções e Consultoria Ltda., em razão do Contrato n.º 03/2014, devendo, para tanto, observar as diferenças relacionadas à desoneração da folha de pagamento, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à aludida empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa (item 2.1.5); II - revise os custos unitários da planilha orçamentária que possuem correspondência com o SINAPI e efetue os devidos ajustes no contrato (item 2.1.7); III - para futuros empreendimentos, atente para o prazo de validade do Alvará de Execução emitido pela Prefeitura Municipal (item 2.1.3); e para a inclusão, na planilha orçamentária, dos equipamentos de ar condicionado (item 2.1.8); IV - recomendar à Presidência e à Diretoria Geral do TRT da 16ª Região que se abstenham de finalizar o processo licitatório e dar início à execução de obra sem a necessária autorização do Plenário do CSJT, sob pena de incorrer em descumprimento das normas e decisões vinculantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (item 2.2). Processo: CSJT-PP-5751-21.2015.5.90.0000, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24.<sup>a</sup> REGIÃO, Interessado: MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA - JUIZ DO TRABALHO, Assunto: Promoção de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, pelo critério de merecimento. Ausência de *quórum* no Tribunal Regional do Trabalho de origem. Decisão: por unanimidade, determinar o sobrestamento do presente processo até decisão final do Supremo Tribunal Federal nos Processos MS 32.829 e MS 33.031, ficando os autos na Secretaria para acompanhamento da decisão final pelo STF. Processo: CSJT-PP-7402-88.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Requerente: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE, Advogado: Doutor Cezar Britto, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Reenquadramento de todos os servidores ocupantes dos cargos de nível auxiliar para o nível intermediário, conforme decisão proferida pelo Conselho de Justiça Federal. Lei n.º 12.774/2012. Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do pleito original do presente Pedido de Providências, uma vez que a matéria já se encontra sedimentada no âmbito deste CSJT, e II - não conhecer do pedido aditado de reenquadramento de outros servidores não contemplados pela legislação federal. Processo: CSJT-A-1453-83.2015.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19.<sup>a</sup> REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 19.<sup>a</sup> Região na área de Gestão de Tecnologia da Informação. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Auditoria, nos termos do disposto nos artigos 12, IX, 79 e 81 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho e, no mérito, homologar o resultado final da presente Auditoria administrativa para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 19.<sup>a</sup> Região que adote, nos prazos acima definidos, as providências necessárias ao fiel cumprimento das recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, sob pena de ulterior deliberação de imposição de sanção. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas da União - TCU cópia deste acórdão e do respectivo relatório final de auditoria. Processo: CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14.<sup>a</sup> REGIÃO, Assunto: Projeto de ampliação do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes - RO. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de auditoria, nos termos do disposto nos arts. 12, IX, 79 e 81 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, no mérito, homologar o resultado decorrente do parecer da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para aprovar o projeto de ampliação do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO, bem como autorizar a sua execução, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 14.<sup>a</sup> Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório da Coordenadoria de Controle e Auditoria. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz. Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente expressou a todos os presentes seus agradecimentos e declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro  
Conselheiro Presidente e por mim subscrita.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER**  
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

